



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o dever de disponibilização de boletim médico pelas instituições hospitalares, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As instituições hospitalares de Santa Catarina devem disponibilizar, diariamente, boletim médico sobre o estado de saúde dos pacientes internados, durante o período que durar a internação.

Art. 2º O boletim médico será divulgado mediante prévia autorização do paciente, ou seu responsável legal, para as pessoas por este indicadas.

Art. 3º As instituições hospitalares de que trata o art. 1º devem definir, antecipadamente, o horário de disponibilização do boletim médico, observada a sua rotina de atividades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa amparar o direito à informação e estabelecer um procedimento fundamental para a comunicação entre unidades de saúde e familiares de pacientes internados em Santa Catarina.

Atualmente, a ausência de um protocolo básico para informar os familiares sobre o horário de atendimento, os meios de comunicação e informações essenciais sobre o estado de saúde gera estresse, incertezas e por vezes tem um resultado avassalador às famílias.

Tem-se conhecimento que essa lacuna na comunicação é uma das principais causas de denúncias contra médicos aos Conselhos de Medicina. Todavia, com a implementação de um simples procedimento de divulgação de um boletim médico diário, espera-se suprir essa carência, proporcionando aos familiares as informações claras sobre o estado de saúde de seus entes queridos.

O projeto busca estabelecer normas básicas para definir horários, meios de informação e o uso de tecnologias modernas, como aplicativos de mensagens e sítios eletrônicos, para transmitir boletins médicos. Importante destacar que a proposta não interfere no funcionamento regular das unidades de saúde, apenas estabelece a necessidade de um protocolo claro e horários definidos.

Assim, a legislação proposta tem como objetivo normatizar o atendimento aos familiares dos pacientes, visando proteger a saúde mental dessas pessoas diante do estresse razoável causado pela falta de informações sobre seus entes queridos.

Em face do exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

Deputado Padre Pedro Baldissera



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 11/10/2023, às 09:59.
